



Art. 6º Os membros do Ceclam que não forem lotados em unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) localizada em Brasília trabalharão remotamente, nos termos desta Portaria, tendo como Unidade Gestora da Atividade (UGA) a Cosit.

Parágrafo único. Os membros do Ceclam de que trata o caput atuarão em regime de dedicação exclusiva, sem prejuízo da lotação e do exercício em sua unidade de origem.

Art. 7º Os membros do Ceclam que forem lotados em unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) localizada em Brasília, atuarão em regime de dedicação exclusiva e terão sua lotação transferida para a Cosit.

Art. 8º Os Auditores-Fiscais da RFB lotados na Divisão da Cosit de que trata a Portaria RFB nº 1.858, de 3 de abril de 2017 que forem membros do Ceclam terão dedicação exclusiva a essa função.

Parágrafo único. A exclusividade de que trata o caput não se aplica ao chefe da Divisão nem a seu substituto eventual durante o período em que este assumir a chefia.

Art. 9º Ato específico do Secretário da RFB designará os membros do Ceclam nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. O membro do Ceclam poderá ser destituído de ofício ou a pedido, aplicando a ele, no que couber, o disposto nos arts. 2º, 11 a 13, 15, 16 e 18 da Portaria RFB nº 354, de 22 de março de 2013.

Art. 10 A designação de membros do Ceclam lotados nas Regiões Fiscais da RFB deve-se dar, na medida do possível, observando-se a proporção de demandas de consultas por região, respeitadas as diferenças de quantitativo de lotações em cada uma delas.

Parágrafo único. As destituições ou revogações de membros do Ceclam devem ser repostas preferencialmente pela mesma Região Fiscal de modo a garantir a proporcionalidade de que trata o caput e a composição mínima das Turmas.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 Ao Comitê compete:

I - solucionar os recursos especiais e as representações recebidas de servidores da Administração tributária federal;

II - solucionar a divergência de entendimento entre a minuta de uma Solução de Consulta e Soluções de Consulta vigentes, referentes à classificação de uma mesma mercadoria;

III - solucionar a divergência de entendimento entre minutas de Soluções de Consulta encaminhadas por diferentes Turmas, referentes à classificação de uma mesma mercadoria; e

IV - reformar Soluções de Consulta e Soluções de Divergência.

Parágrafo único. Aos membros do Comitê compete, no que couber, a execução das atividades previstas no art. 1º, vinculadas às suas atribuições.

Art. 12 Ao Presidente do Comitê compete:

I - presidir, coordenar e orientar as atividades do Comitê;

II - definir a pauta das sessões e o calendário anual do Comitê;

III - aprovar o calendário anual de sessões das Turmas;

IV - elaborar e assinar as atas das sessões do Comitê;

V - distribuir, para estudo e relatório, os assuntos pendentes aos demais membros;

VI - determinar a realização de diligências para suprir deficiências detectadas nos processos durante as sessões;

VII - indicar outro membro para elaborar nova minuta no caso de o relator ser vencido em sua proposta de Solução de Consulta ou Solução de Divergência apresentada; e

VIII - dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos.

Art. 13. As Turmas competem:

I - solucionar processos de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias;

II - reformar as Soluções de Consulta que houverem emitido;

III - fazer o juízo de admissibilidade dos recursos especiais e das representações;

IV - atender as demandas das unidades da RFB e aquelas decorrentes de convênios e acordos de cooperação institucional; e

V - emitir intimações para saneamento dos aspectos materiais e formais relacionados à mercadoria sob consulta.

Art. 14. A cada Presidente de Turma, com relação à Turma por ele presidida, compete, no que couber, a execução das atividades previstas no art. 12, vinculadas às suas atribuições.

Art. 15. Aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil membros das Turmas, entre outras atividades previstas nesta Portaria, compete:

I - relatar o processo e a solução;

II - votar em todas as sessões de decisão dos processos de consultas das quais faça parte, inclusive como membro ad hoc;

III - assinar as soluções que relatou ou foi voto vencedor, conforme definido no art. 27;

IV - apresentar em meio eletrônico à Turma da qual faça parte, previamente, até 2 dias úteis antes da sessão, minuta da Solução de Consulta em que for o relator; e

V - decidir em despacho simples pedidos de desistência de consulta a ele distribuída.

Art. 16. Mensalmente, o coordenador do Ceclam deverá apresentar ao Coordenador-Geral da Cosit a agenda do Comitê e das Turmas, a relação dos processos distribuídos e dos solucionados e a justificativa do trabalho previsto para o período e não concluído.

Art. 17. Qualquer membro do Ceclam poderá encaminhar ao Comitê proposta de aperfeiçoamento da Nomenclatura que, depois de aprovada pelo Coordenador-Geral da Cosit, será por este remetida ao Secretário da Receita Federal do Brasil para encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 18. Dentre outras atividades necessárias ao funcionamento do Ceclam, compete à Cosit:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201704170009.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.